



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVENG/CADJJFL**

## **1.0 DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto para o Fórum do Município de Careiro da Várzea pertencente ao TJAM.

## **2.0 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** Faz-se necessária formalização de Contrato de Fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder após a estatização da Vara Única da Comarca de Careiro da Várzea conforme Resolução 05/2020 deste Poder;

## **3.0 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A aquisição do serviço será realizada de forma indireta e continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação, haja vista que a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA tem a exclusividade de Concessão Pública para Prestação destes serviços neste Município. Tal premissa tem como base o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

## **4.0 DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO**

**4.1** Os valores estimados com base na tarifa atual são descritos a seguir:

### **CAREIRO DA VÁRZEA**

| MATRÍCULA | CONSUMO MENSAL<br>(M <sup>3</sup> ) | VALOR<br>MENSAL<br>FIXO (R\$) | ESTIMATIVA DE 12<br>MESES (R\$) |
|-----------|-------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| 22264-6   | 45                                  | R\$ 315,04                    | R\$ 3.780,48                    |

## **5.0 DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

5.1 Não haverá parcelamento do objeto, pois se trata de serviço continuado.

## **6.0 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

6.1 Manter o fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder, haja vista se tratar de item essencial.

## **7.0 DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO**

7.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

## **8.0 DA ANÁLISE DOS RISCOS**

8.1 Não se evidenciam riscos relevantes

## **9.0 DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES**

9.1 Os estudos preliminares não evidenciaram inviabilidade na contratação, haja vista que esse Contrato de fornecimento já existe de forma regular nas Comarcas, tratando-se apenas de novo contrato após a finalização dos 60 (sessenta) meses regulares de renovação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Ricardo Corrêa da Costa

Diretor de Manutenção/ SEINF – TJAM

Rommel Pinheiro Akel

Secretário/SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA**, Analista Judiciário, em 29/07/2021, às 19:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0303266** e o código CRC **CE86311C**.

